PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 099/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro sanitário, visando à reintegração para o uso adequado da área e dá outras providências.

Considerando que um aterro sanitário de resíduos sólidos é a forma de disposição final dos resíduos no solo, devem ser seguidas as normas operacionais específicas, quando operado pelo poder público ou iniciativa privada. Procedimentos tecnológicos executivos devem ser adotados antes e durante o desenvolvimento e encerramento, bem como nos anos futuros após o encerramento do aterro, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando que as atividades no aterro sanitário desta municipalidade estão findadas, o órgão ambiental vigente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), estabelece critérios e procedimentos para o encerramento ambientalmente adequado das atividades. Dentre eles, consta-se a elaboração do Plano de Encerramento e Recuperação, a realização de procedimentos para investigação de passivos ambientais, avaliação preliminar e investigação confirmatória respectivamente, e a confecção de legislação que regulamente restrições e usos futuros da área.

A presente medida possibilitará a aplicabilidade da proposta, no sentido de fomentar a regeneração natural da área, reintegração da paisagem e proporcionar um uso futuro adequado, promovendo assim, melhorias no ambiente e proporcionando o bem estar da população.

Desta forma, e considerando a importância do incluso projeto, solicitamos a apreciação **em regime de urgência**

Adamantina, 14 de novembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

RECEBIDO
Adamantina 18/11/19
Ana Carolina

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 085 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro sanitário, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário, o local destinado a disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

Artigo 2º A área destinada ao Aterro Sanitário do município de Adamantina, encontra-se registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, sob a matrícula nº 22.511.

Artigo 3º Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro Sanitário do Município de Adamantina, em 29 de junho de 2019, mediante documentação à CETESB, viabilizando o encerramento.

Artigo 4º Fica estabelecido que propostas para o uso futuro da área reabilitada deve considerar que nos locais onde houve disposição de resíduos, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores há 10 anos.

Artigo 5º Fica vedada em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com elevado poder de combustão e explosão, a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos específicos para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo Único O uso futuro da área deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental competente, com parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 6º Na área deverá haver a implantação de áreas verdes, com trabalho paisagístico de implantação de gramados, arbustos e árvores, plantações de lenhosas, que devem constar no Plano de Reintegração à paisagem e uso adequado da área.

Artigo 7º A área pertencente ao pátio de compostagem pode ser utilizada, respeitando a área do aterro ao entorno, para que não haja interferência indevida onde se houve disposição de resíduos.

Artigo 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município